

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO PRIMEIRO PERÍODO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB, NO DIA DEZESSEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos (16) dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, reuniram-se extraordinariamente na Câmara Municipal de Areia-PB, os membros do Poder Legislativo local. Efetuada a chamada verificou-se a presença dos seguintes vereadores: Ana Paula Gomes Pereira Gonzaga; Edvaldo Batista de Souza; Francisco dos Santos Júnior; Ivano Cassimiro dos Santos; João Carlos Ribeiro da Silva; João Paulo de Souza Macedo; Jorge Eduardo Alves da Silva; José Ronaldo Maximino de Souza; Luiz Francisco dos Santos Neto e Nelma Carneiro Cavalcante Faltou a vereadora Vanilda Honório da Silva. Havendo quórum regimental, a vereadora Nelma Carneiro fez a leitura de uma parte da bíblia na abertura dos trabalhos e em seguida o Sr. Presidente autorizou o primeiro Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Dando sequência a sessão foi feita a leitura do Projeto de Lei nº 001/2017 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em segunda discussão. O Sr. Presidente questionou se algum vereador tem alguma emenda para apresentar, para que sejam discutidas e em seguidas colocadas em votação. Sequenciando foi feita a leitura dos seguintes documentos: Emenda Supressiva nº 01\2017 de autoria do vereador Francisco dos Santos Junior, no artigo 3º do inciso V, onde se ler ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público,

enquanto não for realizado novo concurso. Leia-se ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público. Emenda em discussão se pronunciou o vereador Francisco dos Santos Júnior afirmou que em nosso município já foi realizado o concurso público. Relatou já ter sido procurado por alguns cidadãos o informando que neste concurso houve fraude, porém não há como provar, uma vez que não houve denúncias. Informou que em conversa com o Sr. Prefeito o mesmo o agradeceu pelas emendas que foram feitas, pois são complementações ao projeto, e que o mesmo não tem intenção nenhuma de prejudicar os concursados. Em seguida se pronunciou o vereador Jorge Eduardo Alves da Silva afirmou que 72% dos aprovados neste concurso, são pessoas de fora, e que não há o que questionar, pois o mesmo é legal. O Sr. Presidente parabenizou o vereador proponente desta emenda, e disse acreditar que este concurso é sim legal, pois foi feito dentro dos requisitos necessários. Afirmou que esta emenda fortalece a contratação dos concursados e espera que após aprovada, o Sr. Prefeito convoque-os de imediato. Informou a todos que esta Casa é independente, e que não há grupo partidário, pois estão em busca de melhorias para a população. Em seguida como não houve mais quem quisesse discutir a emenda foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Emenda Substitutiva 001\2017 de autoria do vereador Francisco dos Santos Júnior Artigo 3º b) onde se ler a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas através de concurso público ou até que cesse a necessidade. Leia-se os concursados aprovados dentro das vagas destinadas ao concurso público realizado em 2015 serão convocados com prioridade para ocupar as vagas destinadas pelo mesmo. Emenda em discussão; não houve quem quisesse discutir, em votação foi aprovada por unanimidade. Emenda Substitutiva nº 002\2017 de autoria do vereador Francisco dos Santos Junior, onde se ler no artigo 5º no inciso II até 48 meses no caso dos

incisos III, IV e VIII do art. 3º; III pelo tempo que se fizer necessário até a realização de novo concurso na hipótese do inciso V, do art. 3º desta Lei, contanto que não exceda ha 02 anos; IV na hipótese o inciso IV, do art. 3º, pelo período de vigência do programa ou projeto contanto que não exceda ao prazo do inciso I deste artigo. Leia-se II de até 02 anos nos casos dos incisos III, IV alínea “a” V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 3º. Emenda em discussão, não houve quem quisesse discutir, em votação foi aprovada por unanimidade. Emenda Aditiva nº 01\2017 ao projeto de Lei nº 001\2017 subscrita pelos vereadores Nelma Carneiro Cavalcante; João Paulo de Souza Macedo; Ivano Cassimiro dos Santos e Jorge Eduardo Alves da Silva. Acrescentando no art. 7º do projeto de Lei a seguinte expressão – Observando a paridade com os cargos do quadro pessoal da prefeitura municipal de Areia. Passando o artigo a ter a seguinte redação. Artigo 7º a remuneração do pessoal contratado com fundamento nesta Lei será fixada no contrato celebrado, observando-se a paridade com os cargos do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Areia. Emenda em discussão. Se pronunciou a vereadora Nelma Carneiro informou que de acordo com o art. 7º do projeto de Lei as remunerações poderiam ser diversificadas, entretanto alguns vereadores se disponibilizaram e acharam viável fazer está emenda, para que tenha uma paridade entre os cargos da mesma espécie. Deixou em aberto para que outros vereadores que desejarem possam se irmanar e assinar esta emenda. Em seguida como não houve mais quem quisesse discutir a emenda foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Emenda Supressiva parcial nº 02 ao projeto de lei nº 01\2017 subscrita pelos vereadores Nelma Carneiro Cavalcante; João Paulo de Souza Macedo; Ivano Cassimiro dos Santos e Jorge Eduardo Alves da Silva onde se ler no Art. 10º a inobservância do disposto nos incisos I – II deste Artigo implicará na rescisão automática do contrato. Leia - se no Artigo 10º os contratados nos termos desta lei não poderão: emenda em discussão, não

houve quem quisesse discutir em votação foi aprovada por unanimidade. Dando sequência a sessão o Sr. Presidente afirmou que todas as emendas foram apresentadas, discutidas e aprovadas. Dando início a segunda discussão do projeto de Lei nº 001/2017, se pronunciou o vereador Luiz Francisco dos Santos Neto, afirmou que para se chegar ao presente se faz necessário lembrar do passado. Lembrou que no ano de 2013 passou por esta Casa um projeto desta mesma natureza, que é a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, projeto este que foi aprovado nesta Casa e é lei. Entretanto naquele momento durante a discussão estiveram presentes o procurador do município e o advogado desta Casa, onde justificaram que era preciso de imediato as contratações para que a máquina pública não parasse. Relatou que em uma reunião do CONSEA, Dr. Nilton cobrou que fosse realizado imediatamente o concurso público. Relatou que passou por esta Casa as contas da prefeitura da gestão Paulo Gomes referente a 2013 e uma das irregularidades apontadas pelos auditores do Tribunal de Contas era os gastos acima do limite e a defesa da gestão alegou que havia a necessidade de contratação para suprir a deficiência nos quadros da secretaria de educação e da saúde, e que havia tido uma redução no índice do repasse do FPM. Entretanto os auditores disseram que não há respaldo legal, pois o município não poderia contratar pessoas aumentando a despesa do município, uma vez que já havia uma redução no FPM. Afirmou que mesmo o Ministério Público e o Tribunal de Contas cobrando a realização do concurso público o mesmo só foi realizado no ano de 2015. Relatou que no próprio site da empresa que realizou o concurso foi lançado que o mesmo teria sido realizado no dia 12/10/2015 e foi divulgado até o gabarito, entretanto não foi realizado nesta data. Afirmou ter em mãos um decreto assinado pelo prefeito constitucional o Sr. Paulo Gomes no dia 17/11/2015 estabelecendo plano de contenção de despesas e reorganização

administrativa, ou seja, fez um corte em todas as despesas para tentar enxugar a máquina, determinando de imediato a redução das despesas provenientes da folha de pagamento até mesmo se necessário a redução no quadro efetivo. Disse não entender por que no mês seguinte é realizado o concurso. Informou que o Sr. Prefeito, Paulo Gomes mandou no dia 27/01/2016 um projeto idêntico ao que está sendo discutido hoje, para contratar por excepcional interesse, aí sim usurpando o lugar dos concursados, porque ninguém melhor para convocar os aprovados do que o gestor que realizou o planejamento do concurso. Relatou que um cidadão o informou que foi até a prefeitura em busca de informações do concurso público e o Sr. Pedro Freire pediu que o cidadão relaxasse pois no edital constava que o prazo para convocação é de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois. Afirmou ter enviado ofício cobrando a homologação do referido concurso, entretanto o mesmo só foi homologado no dia 12 de junho, e por se tratar de um ano eleitoral não foi possível a contratação dos aprovados. Afirmou que a contratação por excepcional interesse não tira o direito dos aprovados, uma vez que há casos específicos. Afirmou que o concurso foi mal planejado, pois não supre a demanda. Finalizou dizendo que ninguém melhor para convocar os aprovados no concurso de quem fez o planejamento do mesmo. Em seguida o Sr. Presidente afirmou que o concurso foi homologado e está em vigor. E que é favorável a este projeto, contanto que primeiro seja convocado os concursados. Fim da matéria e não havendo mais nenhum assunto a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, autorizando o primeiro Secretário a fazer a lavratura da presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai devidamente datada e assinada